

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 84/2023**

ANEXE ao projeto.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº4.045, de 13 de dezembro de 2022.

O **Projeto de Lei nº 84/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é alterar o *caput* do art. 1º e *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº4.045, de 13 de dezembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE da Lapa/PR, para repasse financeiro e dá outras providências.

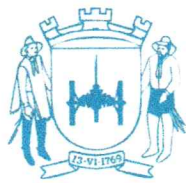
Tem por finalidade a suplementação do repasse financeiro no importe de R\$74.967,59, bem como aditivo de prazo na execução do Projeto, vez que houve aumento dos valores na área da construção civil, garantindo assim a execução do Projeto “Construindo Sonhos”, bem como aumentar o prazo de execução para garantia da conclusão da obra.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº2652/2023 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 07/11 do corrente ano.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

**Art. 53** – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

**Art. 61** – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

No mérito verifica-se que a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE ficará autorizado a firmar Termo de Fomento com o Poder Executivo para o repasse financeiro no valor total de R\$380.089,99 (Trezentos e oitenta mil, oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), divididos em seis parcelas.

O Termo de Fomento terá validade de 16 (dezesesseis) meses a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por termo aditivo ou de apostilamento, o qual deverá ser solicitado ao Departamento Geral de Políticas de Assistência Social por meio de ofício em até 30 dias antes do término do Termo de Fomento.

Sobre o assunto, nossa **Lei Orgânica** dispõe que:

**Art. 8º.** Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(...)

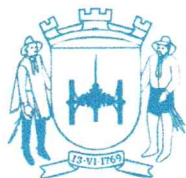
IV – dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, **dos adolescentes**, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

Ainda complementa adiante:

**Art. 136** – O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar **à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação**, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

(...)



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Art. 146** – O Município assegurará no âmbito da sua competência, a proteção e a assistência a família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como **ao deficiente**, na forma da Constituição Federal.

A **Lei Federal nº 13.019/2014** alterada pela **Lei nº 13.204/2015** estabelece para a realização de termos de fomento:

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros.*

(...)

*Art. 30. A administração poderá dispensar a realização do chamamento público:*

(...)

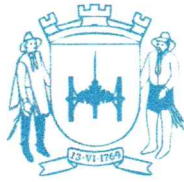
*VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.*

(...)

*Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:*

*I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*

Pelo exposto, diante do relevante interesse social prestado pela Entidade de caráter social e sem fins lucrativos que atende prioritariamente o público de pessoas com deficiência intelectual e múltipla do nosso Município visando garantir a autonomia e a inclusão social o presente Projeto de Lei atende os requisitos legais para a suplementação dos recursos.



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nestes termos, somos pela aprovação da presente matéria, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 13 de novembro de 2023.

**GUSTAVO DAOU**

Vereador Relator

**MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO**

Vereador Presidente

**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2783/2023  
Data: 20/11/2023 - Horário: 14:18  
Administrativo